

第 393/2016 號行政長官批示

鑑於判給 Consulasia – Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada 提供「澳門惰性拆建物料分選設施的首階段生產線之設計及建造工程——諮詢及設計覆核顧問」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第 28/2009 號行政法規修改的第 6/2006 號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與 Consulasia – Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada 訂立提供「澳門惰性拆建物料分選設施的首階段生產線之設計及建造工程——諮詢及設計覆核顧問」服務的合同，金額為 \$2,100,000.00（澳門幣貳佰壹拾萬元整），並分段支付如下：

2016年	\$ 350,000.00
2017年	\$ 1,575,000.00
2019年	\$ 175,000.00

二、二零一六年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.06.00.00.02、次項目 8.044.099.14 的撥款支付。

三、二零一七年及二零一九年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至嗣後年度，直至本批示所載最後的一個財政年度為止，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一六年十一月十一日

行政長官 崔世安

第 394/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立康復服務十年規劃跨部門策導小組（下稱“策導小組”），旨在統籌、協調和促進澳門特別行政區（下稱“澳門特

Despacho do Chefe do Executivo n.º 393/2016

Tendo sido adjudicada à Consulasia – Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada a prestação dos serviços de «Consultoria para Assessoria e Revisão de Projecto da Empreitada de Concepção e Construção da Primeira Fase da Linha de Produção da Instalação de Triagem de Resíduos da Construção de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Consulasia – Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada, para a prestação dos serviços de «Consultoria para Assessoria e Revisão de Projecto da Empreitada de Concepção e Construção da Primeira Fase da Linha de Produção da Instalação de Triagem de Resíduos da Construção de Macau», pelo montante de \$ 2 100 000,00 (dois milhões e cem mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2016	\$ 350 000,00
Ano 2017	\$ 1 575 000,00
Ano 2019	\$ 175 000,00

2. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.02, subacção 8.044.099.14, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2017 e 2019 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos subsequentes, até ao limite do último ano económico dele constante, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

11 de Novembro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 394/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Grupo Director Interdepartamental do Planeamento dos Serviços de Reabilitação para o Próximo Decénio, doravante designado por Grupo Director, que tem por